Quinta-feira, 13 de Março de 2025 III SÉRIE — Número 49

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Massingir:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 12465L

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Lhuvukane Bingo.
Associação Suka Ussiwana Bingo.
Aluarte Construções, Limitada.
Aquamoz, Limitada.
Certus Consultoria, Limitada.
Coco Loco 2, Limitada.
COIMO - Companhia Industrial de Mocambique, Limitada.
Consulmet Moçambique, Limitada.
Cristal Salt, Limitada.
Diomand Foods, Limitada.
DVM Contabilidade e Serviços, Limitada.
Extrusal – Moçambique, Sistemas de Alumínio, Limitada.
Full Res et – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Genserve Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gory & Bajaha Gem´s, Limitada.
HFstore Serviços, Limitada.
Huntly Farms, Limitada.
HWMZ Investment, Limitada.
Inter Decor, Limitada.
Kaizen Resources, Limitada.
Kiota Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lilas Group, Limitada.
Marcol, Limitada.
MBC Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moza Agrícolas, Limitada.
Mptsource Solutions, Limitada.
MRS Carpintaria & Serviços, Limitada.
Nice Ferragem, Limitada.
Onnis Engenharia e Construção Moçambique, Limitada.
Pambele, Limitada.
Paper Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Paygo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pyypl Mozambique, Sociedade Anónima.
Rei do Óleo, Limitada.
Rosair Logistics, Sociedade Anónima.
Safenet África Corretora de Seguros, Sociedade Anónima.
Savannah Green Energy Company, Limitada.
Sexshop Jardim Proibido, Limitada.
Shun Yi Construções, Limitada.
Soft Sands Accomodation, Limitada.
Tecnagra Service, Limitada.
Transitex Moçambique, Limitada.
Trendy Steps Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Verdambiente, Sociedade Anónima.
VJEM - Environmental Map – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Marco Patrício Coscione a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Marco Coscione.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. — O Directora Nacional, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Ema de Noronha Borges, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Ema Borges

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Governo do Distrito de Maassingir

Despacho

Nos termos do n.º 1 da alínea *c*) do Artigo 35 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2 do Artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio é reconheci da Associação Lhuvukane Bingo, localizada na aldeia de Bingo Chitar, localidade de Chitar, Posto Administrativo de Zulo.

Governo do Distrito de Massingir, 27 de Dezembro de 2024. — A Administradora do Distrito, *Esmeralda Aurélio Mutemba.*

Despacho

Nos termos do n.º 1 da alínea *c*) do Artigo 35 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2 do Artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio é reconhecida Associação Suka Ussiwana Bingo, localizada na aldeia de Bingo Chitar, localidade de Chitar, Posto Administrativo de Zulo.

Governo do Distrito de Massingir, 27 de Dezembro de 2024. — A Administradora do Distrito, *Esmeralda Aurélio Mutemba.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO - LPP n.º 12465L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Fevereiro de 2025, foi atribuída a favor de Africa Granite e & I CO III, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12465L, válida até 14 de Fevereiro de 2030, para granito, rochas ornamentais, no Distrito de Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19º 00´ 20,00´´	33º 21´ 30,00´´
2	-19º 02´ 0,00´´	33º 21´ 30,00´´
3	-19º 02´ 0,00´´	33º 20´ 30,00´´
4	-19º 00´ 20,00´´	33º 20´ 30,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Março de 2025. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aluarte Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade do dia dezassete de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma sociedade denominada Aluarte Construções, Limitada, pelo sócio único Artur Augusto da Silva Dias, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100652493B, emitidos a 2 de Julho de 20215, tem a sua sede na Rua da Trindade n.º 283, rés-do-chão, na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Aluarte Construções, Limitada é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data constituição, uma sociedade unipessoal limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Matola, Rua da Trindade n.º 283, podendo por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidade locais, publicas ou privadas, legalmente existente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo actividades na área de construção civil, empreitada de obras públicas nas seguintes categorias: edifícios e monumentos, estrutura de betão armado ou pré-esforçado, estrutura metálicas, trabalho de carpintaria, caixilharia metálica e vidros, canalização de água e esgoto, drenagens, importação e exportação de bens e serviços ligados a toda a actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer, actividades nas áreas do comércio geral; com importação, exportação de todo o tipo de material e ferramentas manuais ou elétricas e seus acessórios, de ferragens e seus acessórios, canalização, águas e esgotos e seus acessórios, tectos falsos, metálicos, madeira e de gesso e seus acessórios, tintas e isolamentos e seus acessórios, com seus derivados bem como a prestação de serviços conexos e assessoria técnica.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumentos e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil meticais e representado por uma única quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento de capital social, pertencente ao sócio Artur Augusto da Silva Dias.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios na proporção das quotas de cada um, até ao limite de trinta vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas carece do consentimento de todos os sócios quando feita a estranhos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cedência de quotas)

Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, os sócios que pretenda ceder a sua quota deverá enviar aos titulares do direito de preferência carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Gerência)

A gerência e representação dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe ao sócio Artur Augusto da Silva Dias, que desde já fica nomeado gerente, sendo a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortizações)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de sócio no caso de se verificar algum dos seguintes factos:

a) a condenação do sócio por crime contra o bom nome ou património da sociedade ou de qualquer outro sócio;

b) vendo execução judicial da quota doação em cumprimento nacionalização,

perda à favor do Estado ou de qualquer outra entidade da quota social;

c) acordo entre a sociedade e o sócio.

Dois) O valor a pagar como contrapartida da amortização será o montante acordado no caso de amortização por acordo entre sociedade e sócio e o valor nominal da quota nos restantes casos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócio ou gerente por carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada de cada um dos sócios constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalho.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros e perdas)

A assembleia geral que aprova as contas sociais pode deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições gerais)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Tudo que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Aquamoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105034100, a sociedade Aquamoz, Limitada, constituída por documento particular aos 17 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Aquamoz, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

purificação e venda de água, venda de gelo, venda de sorvetes, manutenção, reparação e venda de pneus para veículos automóveis, motociclos, peças e acessórios e outras atividades de serviços de apoio aos negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a soma de duas cotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente sócia Chamid Mário Lothário, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, Província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 701001071l0I, emitido pelo Aquivo de Identificação Civil de Tete, a 10 de Outubro de 2021, com NUIT 105782225;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente o sócio Sadur Assane Abdula Lothário, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, na Cidade de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102447185B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 3 de Março de 2023, com NUIT 106841810.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou

internacional, pelos sócios Chamid Mário Lothário e Sadur Assane Abdula Lothário, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 19 de Novembro de 2024. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.*

Associação Lhuvukane Bingo

CAPÍTULO I

Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A denominação da Associação é Lhuvukane Bingo, daqui em diante designada como Associação Lhuvukane Bingo.

ARTIGO SEGUNDO

(Área de interesse da associação)

A área de interesse da associação é o desenvolvimento comunitário no ramo da panificação, ou seja, produção e comercialização de produtos da padaria, na Aldeia de Bingo-Chitar, localidade de Chitar, Posto Administrativo de Zulo, Distrito de Massingir, na Província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A Associação Lhuvukane Bingo é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundada no âmbito do reassentamento das comunidades residentes no interior do Parque Nacional do Limpopo, no Distrito de Massingir.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A Associação Lhuvukane Bingo tem a sua sede na Aldeia de Bingo - Chitar, localidade de Chitar, Posto Administrativo de Zulo, Distrito de Massingir, na Província de Gaza.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

As actividades da Associação Lhuvukane Bingo são limitadas ao território da Província de Gaza, com particular aplicação no Distrito de Massingir, podendo por deliberação da Assembleia Geral proceder a abertura de outras delegações em outros pontos do país.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A Associação Lhuvukane Bingo é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos)

Um) São objectivos gerais: a Associação Lhuvukane Bingo tem por finalidade aglutinar esforços individuais dos produtores nela filiados, melhorar a sua organização e ligação com outros sectores da economia e da sociedade, produzir e comercializar produtos agrícolas, e criação de animais domésticos garantindo a segurança alimentar e nutricional e a comercialização.

Dois) São objectivos específicos:

a) promover e defender os interesses da associação junto dos órgãos do Estado e de outras organizações privadas;

b) promover acções que contribuam para integração e participação efectiva dos seus membros aflorando aspectos e técnicas de produção, em acções que visem o desenvolvimento integral da associação e da comunidade;

c) realizar o aprovisionamento e distribuição dos factores de produção para produção avícola;

d) incentivar a participação activa dos membros na vida em acções que contribuam para o desenvolvimento económico da comunidade e do distrito no geral;

e) dinamizar o uso racional dos insumos agrícolas através da introdução de técnicas de produção modernas, e conhecimento da legislação sobre o uso e aproveitamento da terra e outros recursos naturais;

f) propor e implementar boas práticas e medidas que contribuam para o acesso ao crédito, incluindo o reembolso;

g) difundir técnicas que permitam o armazenamento dos produtos, de forma a permitir que a venda se realize num período em que o preço seja relativamente favorável à união;

h) promover acções que contribuam para intercâmbio e troca de experiências produtiva e comercial mais saudável que contribua para aproximação do consumidor final com outras associações afins e com benefícios mútuos para todas as partes envolvidas.

Três) A associação poderá por deliberação da Assembleia Geral, desenvolver outras actividades que contribuam para o engrandecimento da mesma desde que se enquadrem nos objectivos plasmados nos presentes estatutos.

.....

CAPÍTULO V

Da organização, funcionamento, composição e competências dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são: Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

.....

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção da associação)

Um) A Associação Lhuvukane Bingo será administrada por uma Direcção composta por seis membros, nomeadamente: presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro/a.

Dois) São competências da Direcção:

a) dirigir e administrar a associação;

b) compilar o plano anual de trabalho orçamento, relatórios de actividades e financeiros a serem submetidos na Assembleia Geral para discussão e aprovação;

c) aconselhar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão e expulsão de membros;

d) exortar e se for necessário penalizar os membros que não cumprirem com os seus deveres na associação;

e) executar as deliberações executadas na Assembleia Geral; e

f) tomar as acções necessárias para o cumprimento dos objectivos da associação.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar

aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dúvidas e omissões)

As omissões nos presentes estatutos valerão o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique. Para complemento dos presentes estatutos será elaborado um regulamento interno pelo órgão da Direcção.

Associação Suka Ussiwana Bingo

CAPÍTULO I

Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A denominação da Associação é Suka Ussiwana Bingo, daqui em diante designada como Associação Suka Ussiwana Bingo.

ARTIGO SEGUNDO

(Área de interesse da associação)

A área de interesse da associação é o desenvolvimento comunitário no ramo de produção e comercialização de farinha de milho, ou seja, transformação do milho em grão para farinha, na Aldeia de Bingo-Chitar, localidade de Chitar, Posto Administrativo de Zulo, distrito de Massingir, na Província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A Associação Suka Ussiwana Bingo é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundada no âmbito do reassentamento das comunidades residentes no interior do Parque Nacional do Limpopo, no Distrito de Massingir.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A Associação Suka Ussiwana Bingo tem a sede na Aldeia de Bingo - Chitar, localidade de Chitar, Posto Administrativo de Zulo, Distrito de Massingir, na Província de Gaza.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

As actividades da Associação Suka Ussiwana Bingo são limitadas ao território da Província de Gaza, com particular aplicação no Distrito de Massingir, podendo por deliberação da Assembleia Geral proceder a abertura de outras delegações em outros pontos do país.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A Associação Suka Ussiwana Bingo é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos)

Um) São objectivos gerais: a Associação Suka Ussiwana Bingo tem por finalidade aglutinar esforços individuais dos produtores nela filiados, melhorar a sua organização e ligação com outros sectores da economia e da sociedade, produzir e comercializar produtos agrícolas, e criação de animais domésticos garantindo a segurança alimentar e nutricional e a comercialização.

Dois) São objectivos específicos:

a) promover e defender os interesses da associação junto dos órgãos do Estado e de outras organizações privadas;

b) promover acções que contribuam para integração e participação efectiva dos seus membros aflorando aspectos e técnicas de produção, em acções que visem o desenvolvimento integral da associação e da comunidade;

c) realizar o aprovisionamento e distribuição dos factores de produção para produção avícola;

d) incentivar a participação activa dos membros na vida em acções que contribuam para o desenvolvimento económico da comunidade e do distrito no geral;

e) dinamizar o uso racional dos insumos agrícolas através da introdução de técnicas de produção modernas, e conhecimento da legislação sobre o uso e aproveitamento da terra e outros recursos naturais;

f) propor e implementar boas práticas e medidas que contribuam para o acesso ao crédito, incluindo o reembolso;

g) difundir técnicas que permitam o armazenamento dos produtos, de forma a permitir que a venda se realize num período em que o preço seja relativamente favorável à união;

h) promover acções que contribuam para intercâmbio e troca de experiências produtiva e comercial mais saudável que contribua para aproximação do consumidor final com outras associações afins e com benefícios mútuos para todas as partes envolvidas.

Três) A associação poderá por deliberação da Assembleia Geral, desenvolver outras actividades que contribuam para o engrandecimento da mesma desde que se enquadrem nos objectivos plasmados nos presentes estatutos.

.....

CAPÍTULO V

Da organização, funcionamento, composição e competências dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são: Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

.....

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção da associação)

Um) A Associação Suka Ussiwana Bingo será administrada por uma Direcção composta por seis membros, nomeadamente: presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro/a.

Dois) São competências da Direcção:

a) dirigir e administrar a associação;

b) compilar o plano anual de trabalho orçamento, relatórios de actividades e financeiros a serem submetidos na Assembleia Geral para discussão e aprovação;

c) aconselhar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão e expulsão de membros;

d) exortar e se for necessário penalizar os membros que não cumprirem com os seus deveres na associação;

e) executar as deliberações executadas na Assembleia Geral; e

f) tomar as acções necessárias para o cumprimento dos objectivos da associação.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dúvidas e omissões)

As omissões nos presentes estatutos valerão o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique. Para complemento dos presentes estatutos será elaborado um regulamento interno pelo órgão da Direcção.

Certus Consultoria, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041329, uma entidade denominada Certus Consultoria, Limitada.

Ismael Omar Júnior, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade 110100423026B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 29 de Dezembro de 2022, residente na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, PH5, 7.º andar, Coop, doravante designado, primeiro outorgante; e

Nabeela Ismael Omar, menor, representada neste acto pelo teu progenitor, Ismael Omar Júnior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110109020338N, emitido na Cidade de Maputo a 25 de Janeiro de 2023, residente na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, PH5, 7.º andar, Coop, doravante designado, segundo outorgante.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e pelas disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Pelo presente acto, é constituída uma sociedade comercial anónima, com todos os efeitos legais decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta, em cumprimento da obrigação legal correspondente a designação Certus Consultoria, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

a) contabilidade, fiscalidade, recursos humanos, auditoria, gestão de empresas e arquitetura;

b) deter e gerir nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou por constituir.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e se obtenham as devidas autorizações legais.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 6024, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede para qualquer outra parte do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

C LÁUSULA QUINTA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontram-se integralmente realizado em dinheiro correspondente à soma de 2 (duas) quotas distribuídas nas seguintes proporções:

a) 16.000,00MT (dezasseis mil meticais) correspondente a 80%, pertencente a Ismael Omar Júnior, primeiro outorgante;

b) 4.000,00MT (quatro mil meticais) correspondente a 20%, pertencente a Nabeela Ismael Omar, segundo outorgante.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir o capital social, pelas modalidades admitidas na lei, através de deliberação da assembleia geral dos sócios, observados os requisitos legais necessários.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência em cada aumento de capital social ou qualquer forma de alienação ou transmissão de acções, seja total ou parcial, só sendo admitida a aquisição de acções por terceiros, mediante declaração expressa do sócio que beneficia do direito de preferência, da respectiva renúncia ou do seu não exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ismael Omar Júnior.

Dois) O administrador poderá se fazer representar por outras pessoas, mediante outorga de procuração específica, onde venham dispostos os poderes do procurador e os limites do seu poder de representação.

Três) O administrador exerce as suas funções enquanto não for destituído, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, sendo remunerado nos termos a acordar por deliberação da assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Ismael Omar Júnior.

Dois) Para os devidos efeitos legais consideram-se, entre outros, actos de administração, devendo ser praticados exclusivamente pelo sócio Ismael Omar Júnior, sem prejuízo dos limites legais existentes e da outorga de procuração para o fim específico, os seguintes:

a) a celebração de contratos comerciais e de qualquer natureza, em nome da sociedade;

b) a abertura de contas bancárias em nome da sociedade, a determinação das condições de movimentação das mesmas e a prática de todos os actos bancários relacionados;

c) a abertura de formas de representação comercial, a nomeação de representantes da sociedade nas respectivas formas de representação comercial.

Três) Ficam excluídos das competências da administração todos os actos que pela sua natureza devam ser praticados pela assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Suprimentos e prestações acessórias)

A sociedade poderá celebrar contratos de suprimentos com os respectivos sócios, nos termos previstos no Código Comercial, podendo serem acordados livremente os termos dos respectivos contratos, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios podem ser chamados a prestar suplementos à sociedade, através de prestações suplementares.

Dois) As prestações suplementares podem ser exigidas quantas vezes forem necessárias, desde que o seu montante global não exceda dez vezes o capital social da sociedade.

Três) Os montantes a prestar por cada um dos sócios relativamente às prestações suplementares correspondem à percentagem do capital social da sociedade detida por cada um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Lucros e reserva legal)

O lucro líquido resultante do balanço anual será aplicado da seguinte forma:

a) 20% serão destinados à formação ou à reintegração da reserva legal até que representem, no mínimo, 1/5 do valor do capital social;

b) o remanescente será, salvo deliberação dos accionistas em contrário, tomada em assembleia de aprovação de contas e de balanço, distribuído na proporção da percentagem detida por cada sócio no capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Ano social)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso o presente contrato regularão sucessivamente, salvo disposição legal em contrário, as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral, as disposições do Código Comercial aplicáveis, as disposições legais gerais aplicáveis e os usos e práticas comerciais.

Maputo, 3 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Coco Loco 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral, datada de quinze do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, da sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL100853523, deliberou-se cedência de quota com saída de sócio e alteração parcial do pacto social, onde Sérgio Cândido Freire da Silva Veiga titular de uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), cede a totalidade da sua quota a Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws, casado em regime de comunhão de bens com Gerda Therese Gouws, de nacionalidade moçambicana e residente em Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101259293N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola a 9 de Fevereiro de 2018, apartando-se assim da sociedade. Por consequência altera a redacção do artigo quarto, que passam a reger-se do seguinte modo:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a 100% do capital social e a uma quota titulada pelo único Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

COIMO - Companhia Industrial de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de quatro de Fevreiro de dois mil e vinte cinco, da sociedade COIMO - Companhia Industrial de Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 105027266, deliberou a cessão da quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social que a sócia Custódia Rute Jone Paunde possuía e que cede ao sócio Ricksson Nilson Paunde.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma, sessenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Ricksson Nilson Paunde e trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Anulika Naki Paunde.

Matola, 4 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Consulmet Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da assembleia geral extraordinária da Consulmet Moçambique, Limitada, realizada na sua sede social sita na avenida Julius Nyerere, primeiro andar esquerdo, flat 1, n.º 446, cidade de Maputo, Moçambique matriculada sob NUEL 105011416, no dia 2 de Outubro de 2023, com capital social de 60,000.00MT (sessenta mil meticais), os sócios deliberaram o aumento do capital social de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

Em consequência disso, altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a duas quotas desiguais dispostas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 9.800.000,00MT (nove milhões e oitocentos mil meticais), correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Consulmet (Africa) Ltd; e

b) uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Caldeira Correia.

Maputo, 3 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Cristal Salt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 21 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041690, uma entidade denominada Cristal Salt, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abdurremane Abdul Samimo, maior, casado com Vanda Adalgiza José Chai-Chai Samimo, em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Mossuril, residente na Matola, Bairro da Machava-Sede, Quarteirão 16, casa n.º 57, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239195B, emitido na Matola, a 18 de Setembro de 2020 e válido até 17 de Setembro de 2030;

Vanda Adalgiza José Chai-Chai Samimo, maior, casada com Abdurremane Abdul Samimo, em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro da Machava-Sede, Quarteirão 16, casa

n.º 57, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100239162B, emitido em Nampula, a 23 de Dezembro de 2021 e válido até 22 de Dezembro de 2026.

Momade Abudo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Mossuril, residente em Nacala-Porto, Bairro da Mutiva, Bloco 1, casa n.º 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 031402215031J, emitido na Matola, a 24 de Maio de 2022 e válido até vitalício.

CAPÍTULO I

Do tipo de sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Cristal Salt, Limitada, aqui por diante denominada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede em Nampula, Nacala Porto, no Bairro Bloco 1, Cidade Alta, Posto Administrativo de Mutiva, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do seu registo nas entidades legais.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: extracção de sal, processamento, comercialização a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e obtenha a competente autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, divididos em três quotas desiguais:

a) uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdurremane Abdul Samimo;

b) uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Vanda Adalgiza José Chai-Chai Samimo;

c) uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Momade Abudo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da sua autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanco e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, email ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida e administrada por Abdurremane Abdul Samimo que desde já é nomeada administrador com ou sem dispensa de prestar caução.

Dois) Para efeitos de representação da sociedade é obrigatória a assinatura do sócio administrador/gerente ou do seu representante.

Três) Nas ausências e ou impedimentos destes, a administração /gerência fica a cargo de quem for indicado expressamente pelo sócio administrador/gerente.

Quatro) Compete á administração/gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, entre eles:

i. representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;

ii. obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;

iii. zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissões)

Em casos omisso, será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Diomand Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por deliberações de oito de Novembro de dois e vinte e quatro, a sociedade Diomand Foods, Limitada, com sede social na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro Matola Gare, parcela número três mil trezentos, matriculada com NUEL 101159329, procedeu com deliberou sobre cedência de quotas e a alteração parcial do pacto social da sociedade e em consequência é alterado o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e está dividido em quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócia Manisha Shabuddins Dobani;

b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócia Jignesh Sureshbhai Thakkar.

Maputo, 3 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

DVM Contabilidade e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028550, uma entidade denominada DVM Contabilidade e Serviços, Limitada.

Primeiro: Joyss Raquel Teresa Massingue, solteira, maior, natural e residente na Cidade de Maputo, bairro de Polana Caniço B, Quarteirão 47, casa 43;

Segundo: Mivas Carlos Massingue, menor, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro 1º de Maio, quarteirão 58, Município da Matola, representado por David Vasco Massingue; e

Terceiro: Bongane Mikateko Massingue, menor, natural da cidade de Maputo, residente no bairro 1º de Maio, quarteirão 58, Município da Matola, representado por David Vasco Massingue.

Declaram constituir a sociedade sob forma de sociedade por quotas, que se reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação DVM Contabilidade e Serviços, Limitada, com sede no Bairro Polana Caniço B, Quarteirão 46, Município da Maputo, podendo por deliberação dos sócios ser transferida para outro local.

Dois) Por deliberação dos sócios pode-se constituir ou extinguir agências, delegações ou outras formas de representação que julguem conveniente, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviço de contabilidade e actividades conexas;

b) prestação de serviços de consultoria fiscal;

c) prestação de serviços de audito.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

SECÇÃO I

Do capital social e assembleia geral

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas totalizando 100%, distribuídos na seguinte proporção:

a) Joyss Raquel Teresa Massingue – com a quota de 33% no valor de 6.500,00MT;

b) Mivas Carlos Massingue – com a quota de 35% no valor de 7.000,00 MT;

c) Bongane Mikateko Massingue – com a quota 33% no valor de 6.500,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei.

Dois) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria de votos presentes ou representados em assembleia geral.

SECÇÃO II

Da divisão, cessação e administração

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Joyss Raquel Teresa Massingue e pelo representante dos menores o David Vasco Massingue, que ficam desde já designados administradores.

Dois) Em acto de mero expediente a sociedade será representada por colaboradores com poderes específicos.

SECÇÃO III

Das dissolução, liquidação, e omissões

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a liquidação e os liquidatários nomeados pela assembleia geral, terão amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo omisso, será regulado pelas disposições do Código Comercial e demais normas aplicáveis as sociedades comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2025. — O Conser-

Extrusal – Moçambique, Sistemas de Alumínio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de seis de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Extrusal – Moçambique, Sistemas de Alumínio, Limitada sociedade

comercial por quotas de Direito Moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100070758, com capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), com sede na Avenida Gabriel Teixeira, n.º 270, Cidade da Matola, Província de Maputo, os sócios de deliberaram, de comum acordo a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT, representado por uma quota com o valor nominal de duzentos mil, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio António Carlos Coelho Antunes das Neves.

Em tudo quanto não se mostre alterado pelas referidas deliberações, continuarão a vigorar as disposições constantes do estatuto da sociedade.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Full Reset – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037814, uma entidade denominada Full Reset – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Este contrato de sociedade (contrato) é celebrado na Cidade de Maputo, República de Moçambique, a 22 de Novembro de 2024, por:

Acácio Jovêncio Namoda, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102293557M, emitido a 23 de Maio de 2022 e válido até 22 de Maio de 2032, emitido pela Direcção Nacional da Cidade da Matola.

Por este Contrato, constitui-se uma sociedade comercial nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, tipo, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Full Reset – Sociedade Unipessoal, Limitada, na forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Dom Alexandre, Bairro Zintava, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A administração pode, a qualquer momento, decidir transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro da República de Moçambique.

Três) A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a actividade de manutenção e reparação de veículos automóveis e comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal pertencente ao sócio Acácio Jovêncio Namoda.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade e assembleia geral)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único Acácio Jovêncio Namoda, com poderes para obrigar a sociedade.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador único;

b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das procurações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Genserve Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Por ter saído ixecta a data da constituição da sociedade Genserve Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, de 7 de Janeiro de 2025, publicada no *Boletim da República*, n.º 10/2025, de 15 de Novembro, III Série, rectifica-se a data da constituição da referida sociedade, publicando o preâmbulo na íntegra:

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039113, uma entidade denominada Genserve Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 11 de Março de 2025.

Gory & Bajaha Gem´s, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2024, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105037756, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Gory & Bajaha Gem´s, Limitada constituída pelos sócios: Mohamed Macire Dit Diaguely Gory, solteiro, filho de Macire Dit Diaguely Gory, natural de Mali, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105076413N emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Outubro de 2022, residente na Avenida Eduardo Mondlane 1, Bairro Central, Cidade de Nampula e Muhamadou Bajaha casado, filho de Ali Hussein, natural de Gambia, de nacionalidade gambiana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100057772J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 23 de Dezembro de 2022, residente no Bairro de Namutequeliua, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gory & Bajaha Gem´s, Limitada e é uma sociedade de responsabilidade limitada com sede na Rua Mártires Sansão Muthemba, rés-do-chão, n.º 2734, Bairro Central, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país

quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, comércio a retalho e a grosso de minerais, turmalinas e pedras preciosas, comércio a grosso de minerais preciosos, e semipreciosos: água marinha, esmeralda, combustíveis, óleos e lubrificantes para veículos a motor em estabelecimentos especializados; comércio a retalho em hipermercados e supermercados e outras actividades complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Mohamed Macire Dit Diaguely Gory;

b) uma quota no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhamadou Bajaha, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Mohamed Macire Dit Diaguely Gory e Muhamadou Bajaha que desde já ficam nomeados administradores. Os administradores têm todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efei tos comerciais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Nampula, 23 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

HFstore Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 30 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101512088, uma sociedade denominada HFstore Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de HFstore Serviços, Limitada abreviadamente HFSS, Lda., tem a sua sede social no Bairro Alto Maé, n.º 3400, rés-do-chão, Distrito Municipal Ka Mpfumu, Cidade de Maputo, sendo a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da sua respectiva constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio a retalho de computadores;

b) venda de equipamentos periférico e programas informáticos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá realizar outras actividades conexas ou não ao seu objecto social, desde que permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, sendo uma quota no valor de 19.000,00MT pertencente a Hamilton Rui Tembe, maior de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400223615M, residente no Bairro Ferroviário, Quarteirão 16, Casa n.º 12, Distrito Municipal KaMavota Cidade de Maputo, outra quota no valor nominal de 1.000,00MT pertencente a Celeste Mário Manjate, maior de idade, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302611359I, residente no Bairro Machava Socimol, Quarteirão 19, casa n.º 35, Cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por dois administradores e desde já são nomeados os sócios Hamilton Rui Tembe, Celeste Mário Manjate, como administradores.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, resultados e sua aplicação)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 10 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termo s fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 6 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Huntly Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral ordinária de cessão total de quota, nomeação do administrador e alteação do pacto social, do dia vinte cinco dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, reuniu na sua sede comercial sita em Malengane, Distrito de Moamba, Província de Maputo, a firma Huntly Farms, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100665425, estando presentes os sócios: William Leonard Strong, detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondentes à setenta por cento do capital social, e William Robert Strong, detentor de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes à trinta por cento do capital social, perfazendo assim a totalidade do capital social, tendo como pontos de agenda os seguintes:

Aberta a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade a cedência total da quota do sócio William Leonard Strong, no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social, a favor do sócio William Robert Strong, que manifestou, o interesse em adquiri-la, nos termos aqui deliberados, e decidiu unificar a quota cedida com a quota que já detinha na sociedade perfazendo 100% do capital social para si. O sócio cedente declara que de hoje em diante aparta-se da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela.

Foi também deliberado a nomeação do sócio único William Robert Strong, para exercer a função de administrador da sociedade, com poderes para representar a sociedade em todos actos e contratos.

Em consequência das deliberações tomadas, o sócio William Robert Strong, decidiu coadunar o pacto social, transformando a sociedade em unipessoal e alterado parcialmente o pacto social, concretamente os artigos primeiro, terceiro e quarto, quinto e sexto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Huntly Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada por quota e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único William Robert Strong.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a deliberação do sócio único em assembleia geral.

Três) O capital poderá ser elevado por decisão do sócio único.

.....

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único William Robert Strong, nomeado desde já administrador da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em quaisquer actos de gestão, com dispensa de caução, podendo nomear mandatário ou mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) O mandatário pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da soci edade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão da quota)

A divisão ou cessão da quota é livre para terceiros. Para o sócio e a sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros e será deliberada em assembleia geral.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Inhambane, 6 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

HWMZ Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042083, uma entidade denominada HWMZ Investment, Limitada.

Primeiro: New Aim Investment, Ltd., sociedade constituída de acordo com as leis das ilhas Cayman, território ultramarino britânico no Caribe, com sede nos escritórios da Vistra (cayman), Limited, caixa postal n.º 31119, Grand Pavilion, Hibiscus Way, 802 West Bay Road, Grand, KY – 1205, nas Ilhas Cayman, matriculada na Conservatória de Registo de empresas nas ilhas Cayman sob n.º OI-415699, neste acto representada pelo senhor Liu Ziran, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º ENI80I565, emitido na Cidade de Guangdong, a 5 de Agosto de 2024.

Segundo: Liu Ziran, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º ENI80I565, emitido na Cidade de Guangdong, a 5 de Agosto de 2024.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada HWMZ Investment, Lda, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação HWMZ Investment, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Rosa n.º 423, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: investimento em minérios, exploração de minérios, processamento e venda de produtos minerais, processamento e venda de produtos metálicos, compra e venda de equipamentos mecânicos, transporte, execução de obras, gestão de investimentos em empresas operacionais, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), representando 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a New Aim Investment, LTD;

b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Liu Ziran.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanco realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) nomeação e exoneração dos administradores;
b) amortização, aquisição e oneração de quotas;
c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
d) alteração do contrato de sociedade;
e) decisão sobre distribuição de lucros;
f) propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

a) aumento ou redução do capital social;
b) cessão de quota;
c) transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
d) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
e) nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes Estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, comprar e vender bens móveis da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO **(Disposições finais e transitórias)**

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador da sociedade, o senhor Liu Ziran.

Maputo, 3 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Inter Decor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que a sociedade Inter Decor, Limitada com o capital social de cem mil meticais, representada pelos seus sócios na totalidade do capital social, deliberaram de forma unânime a cedência da totalidade da quota à favor de novos sócios Mahomed Khalid Abdul Razac e Shazia Imtiaz, alterando assim o artigo quarto e sétimo do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Mahomed Khalid Abdul Razac, com uma quota de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;

b) Shazia Imtiaz, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio Mahomed Khalid Abdul Razac que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

Maputo, 24 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaizen Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105041959, a sociedade comercial denominada Kaizen Resources, Limitada, entre:

Kaizen – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade moçambicana de direito privado, com sede na Avenida Para o Palmar, n.º 89, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105014843, neste acto representado pela administrador Shelton David Simango;

Adriano Alexandre Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090865A, residente no Bairro Tchumene, Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, livremente e de boa-fé, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kaizen Resources, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4441, Glória Mall, 1.º Andar, Loja n.º 39, Cidade de Maputo e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e forma do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de instalação de painéis solares, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de painéis solares, reciclagem de painéis solares e outros materiais elétricos;

b) prestação de serviços de tratamento e purificação de água;

c) prestação de serviços relacionados com agricultura e agropecuária;

d) comércio de produtos e bens relacionados com agricultura e agro-pecuária;

e) comércio de luminárias convencionais ou solares, postes de iluminação pública solar, painéis solares e *kits* fotovoltaicos, geradores e outros materiais e equipamentos elétricos;

f) comércio de *kits* de higiene e afins;

g) gerenciamento, armazenamento e distribuição de água;

h) soluções de lavagem e tratamento de água;

i) serviços e soluções de IT (telecomunicações) gerenciadas para monitoramento de energia e água;

j) importação e exportação de materiais conexos aos objectos;

k) actividades de informação e comunicação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte maneira:

a) uma quota no valor de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 85% do capital social, pertencente a sócia Kaizen – Sociedade Unipessoal, Limitada;

b) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Adriano Alexandre Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido, quer seja para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores Shelton David Simango e Adriano Alexandre Júnior.

Sete) As assinaturas conjuntas ou inde pendentes dos administradores obrigam a sociedade.

Maputo, 3 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Kiota Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 6 de Janeiro de 2025, na sociedade Kiota Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL105037577, foi deliberada o aumento do capital social, e consequente a alteração parcial do estatuto, no concernente ao artigo quinto, passando, deste modo, a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e vinte mil meticais, equivalente à totalidade das quotas subscritas pelo sócio Lino Alberto Cassimo.

Dois) O capital poderá ser ampliado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o número anterior, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante autorização competente.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lilas Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte quatro de Outubro de dois mil, vinte e três, a sociedade Lilas Group, Limitada, matriculada sob NUEL 101063143, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a cinquenta por cento do sócio Aibin Yan, possuía e que cedeu a Kehui Chen, cessa parcialmente a quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a cinquenta por cento que possuía e que cedeu a Kehui Chen.

Em consequência é alterado a redacção dos artigos primeiro, quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denominada Lilas Group, Limitada, mudou de endereço da Avenida Guerra Popular, n.º 641, rés-do-chão, para Avenida Fernão Magalhães n.º 114, rés-do-chão, no Bairro Central, na Cidade de Maputo.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas distribuídas:

a) Xi He Zhang com uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento;

b) Kehui Chen com uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação juízo e fora dele, activa e passivamente passa já a cargo do sócio Kehui Chen que deste já fica nomeado sócio-gerente.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Marcol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2013, foi registada sob NUEL 100354713, a sociedade denominada Marcol, Limitada e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dezasseis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas quinze horas, reuniu na sua sede social na Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, a assembleia geral extraordinária da sociedade Marcol, Limitada, com o capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100354713.

Foi deliberado por unanimidade a divisão da quota do sócio falecido Marcolino António Nhantumbo para os seus herdeiros Robson Marcolino Nhantumbo e Cley Marcolino Nhantumbo, a nomeação de um novo quadro de direção tendo Robson Marcolino Nhantumbo como o novo director executivo e a extensão do objecto social da empresa acrescendo a actividade de desmonte de rocha.

Foi acordada a actualização do contrato social da empresa para reflectir as alterações nos seguintes artigos: artigo terceiro no seu número um, artigo quarto e o artigo sétimo no seu número 1 que passam a ter a seguinte nova redacção.

.....

CAPÍTULO I

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

limpezas gerais, agricultura e pecuária, avicultura, exploração de recursos florestais, exploração de recursos minerais, desminagem, transporte, turismo, pesca, importação e exportação, contabilidade e auditoria, comércio, e desmonte de rocha.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas partes, nomeadamente uma quota indivisa de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencente aos sócios Robson Marcolino Nhantumbo e Cley Marcolino Nhantumbo, e uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), pertencente à sócia Orlanda Jacinto Uate Chichava.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, passivamente e ativamente, passam desde já a cargo do sócio Robson Marcolino Nhantumbo como diretor executivo.

Maputo, 6 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MBC Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra

mencionada, sob NUEL 105035322, constituída no dia oito de Outubro dois mil vente e quatro, por: Jaime Alfredo Machanisse, solteiro, natural do Distrito de Massinga, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100022685C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e um, residente na Cidade de Inhambane, Bairro Liberdade - 03, com NUIT 104333060.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MBC Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limi tada, e tem a sua sede no Bairro Liberdade-03, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

a) fornecimento de equipamento informático;
b) reparação de equipamento informático;
c) papelaria;
d) serigrafia;
e) mobiliário;
f) mercearia;
g) reprografia;
h) higiene e limpeza;
j) importação e exportação de produtos conexos ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Jaime Alfredo Machanisse.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Jaime Alfredo Machanisse, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activo e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto sócio, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 10 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moza Agrícolas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de 23 de Outubro de 2024, da assembleia geral da sociedade denominada Moza Agrícolas, Limitada uma sociedade por quotas, com sede na Cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 2767, sob NUEL 101680940, os sócios deliberaram por unanimidade em transferir a sede da firma da Cidade de Maputo, para Cidade da Beira, em consequência dessas alterações alteram-se os artigo segundo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede social na Cidade da Beira, na Rua General Machado n.º 19, Prédio Tâmega, Primeiro Andar, Porta n. 18, Bairro Chaimite.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mptsource Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 26 de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, os sócios da sociedade registada sob a firma Mptsource Solutions, Limitada, com o capital social subscrito no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), com sede social na Rua Príncipe Godinho número 91, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, Moçambique, titular do NUEL 105036912, deliberaram sobre a: (*i*) cessão da totalidade da quota detida pelo sócio Noman Arshad; (*ii*) entrada do novo sócio; (*iii*) substituição do administrador único; (*iv*) alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando, parte dos artigos, a comporem-se pela seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Identificação dos sócios)

Justino Felisb eto Matsinhe, cidadão moçambicano, maior, casado, natural de Maputo, residente em Marracuene, Bairro Mateque, Quarteirão 9, Casa n.º 188, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100084732P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo a 3 de Setembro de 2020, válido até 2 de Setembro de 2025.

Edmilson Xavier Fernando, cidadão de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no Distrito de Kampfumo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110201380202B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Janeiro de 2023 e válido até 15 de Janeiro de 2028.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e por realizar é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma desigual:

a) uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) da totalidade do capital social da sociedade pertencente ao sócio Edmilson Xavier Fernando;
b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de 1% (um por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Justino Felisbeto Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único.

Dois) O administrador único mantém-se no referido cargo até que renuncie o mandato ou até a data em que a assembleia geral delibere proceder a sua destituição.

Três) Nomeia-se, desde já, como administrador único da sociedade o sócio Justino Felisbeto Matsinhe.

Quatro) O mandato do administrador é de 3 (três) anos, renovável.

Maputo, 6 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

MRS Carpintaria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105042342, uma entidade denominada MRS Carpintaria & Servicos, Limitada, pelos sócios Moises Rafael Sitoe, casado com Amércia Jaime Manjate Sitoe por regime de comunhão geral de bens, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100249364F, emitido a 4 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade da Maputo, Bairro de Kumbeza, Quarteirão 50, Casa 510m e Rafael Jone, solteiro, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102021266A, emitido a 20 de Fevereiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Marracuene, Bairro 13, Quarteirão 45, Casa n.º 160.

Que, pelo contrato de sociedade na Cidade de Maputo, no dia 4 de Março de 2025, outorga a constituição de uma sociedade pluripessoal limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas;

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma MRS Carpintaria & Serviços, Limitada, doravante MRS, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede Cidade de Maputo, no Bairro da Polana Cimento, na Rua José Mateus n.º 186, rés-do-chão e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parceria com outras sociedades.

.....

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) Constituem objecto da sociedade:

a) prestar serviços na área de fornecimento todo o tipo de madeira;

b) fornecimento de todo o tipo imóveis; criação de artigos para a construção civil e reparação de peças.

Dois) A sociedade pode abrir sem prejuízo sucursal ou representações dentro de território nacional ou fora do País, desde que seja aprovado pela assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), passível de ser livremente acrescido:

a) cabe ao sócio Moisés Rafael Sitoe a quota de noventa por cento do capital social, correspondente a quarenta mil meticais, (40.000,00MT);

b) cabe ao sócio Rafael Jone a quota de dez por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais (10.000,00MT).

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e administração)

Um) Compete aos sócios a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazerem representar, no que for por lei permitido.

Dois) Para que a sociedade se vincule perante terceiros é necessária a assinatura do administrador.

Três) Fica nomeado administrador o senhor Moisés Rafael Sitoe.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Nice Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105029729, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nice Ferragem, Limitada, constituída entre os sócios: Naisen Chen, casado, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Trabalho, Cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 11CN00036939N, emitido a 29 de Setembro de 2023, pelo Serviços de Migração de Maputo e Sue Wei, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade Chinesa, residente na Avenida do Trabalho, Cidade de Nampula portador do Passaporte n.º EM1588631, emitido a 21 de Março de 2024,pela República Popular da China, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nice Ferragem, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Nice Ferragem, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecido no Distrito de Nampula, Província de Nampula, Avenida do Trabalho, Bairro de Namicopo.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) de reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;

b) outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Três) A reserva legal só pode ser utilizada para:

a) incorporação no capital social;

b) cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem para utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) comércio a retalho e a grosso de ferragens;

b) transporte de carga e actividades afins.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participação de capital em qualquer, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Cinco) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), do capital social 50% pertencente ao sócio Naisen Chen e os outros 50% pertencentes ao sócio Sue Wei.

ARTIGO NONO

(Administração e representação do sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pelo senhor Naisen Chen, que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Nampula, 15 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes.*

Onnis Engenharia e Construção Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Setembro de dois mil e dezanove, a sociedade Onnis Engenharia e Construção Moçambique, Limitada matriculada sob NUEL 101133516, com capital social subscrito e realizado em dinheiro, no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, deliberou o sócio Emiliano Finocchi, a cedência da totalidade da sua quota, e apartar-se da sociedade, para o sócio Chafudino Khan Hassangy, e consequentemente a alteração do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de um milhão duzentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de oitenta e cinco por cento (85%) do capital social, titulada pelo sócio Stefano Onnis; e

b) uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, representativa de quinze por cento (15%) do capital social, titulada pelo sócio Chafudino Khan Hassangy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

O Técnico, *Ilegível*.

Pambele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata avulsa de vinte e dois de Agosto de dois mil vinte e quatro, da assembleia-geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Cabo de São Sebastião, Quewene, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob o NUEL 100055066, com a data de vinte e dois de Agosto de dois mil vinte e quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve alteração da sede social da sociedade da Avenida do Zimbambwe 1214, Bairro da Sommershield, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, para Cabo de São Sebastião, Quewene, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane e alteração do capital social de vinte e dois mil meticais, para vinte mil meticais, por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pambele, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cabo de São Sebastião, Quewene, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: noventa por cento do capital social, equivalente a dezoito mil meticais, para a sócia Santuário Dezanove, Limitada, registada sob NUEL 105028296 e dez por cento do capital social, equivalente a dois mil meticais, para a socia Willoughby (481), Ltd, respectivamente.

Dois) Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 29 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Paper Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2025, foi registada sob NUEL 105039628 a sociedade Paper Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Paper Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade limitada constituída por tempo indeterminado com sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 794, 10.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo por deliberação do sócio único ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Mário Patrício, casado, maior, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100891193B.

ARTIGO TERCEIRO

(Prestações suplementares)

São exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio Carlos Mário Patrício.

Dois) A sociedade poderá nomear em assembleia geral um administrador em que a obrigue.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral em obediência á legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Paygo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105040752, uma entidade denominada Paygo – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Leonardo Duarte das Neves Mário, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100095192S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Novembro de 2020 e válido até a 10 de Novembro de 2025, residente na Avenida Francisco O. Magumbwe, n.º 376, Bairro da Polana cimento, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas denominada Paygo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Paygo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede sita na Rua Luís Alcântara dos Santos, n.º 27, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços de entrega de bens (*delivery*).

Dois) Como actividade acessória e complementar, a sociedade poderá exercer actividades de transporte terrestre de carga e logística.

Três) A sociedade, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por Lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pelo sócio.

Quatro) A sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Leonardo Duarte das Neves Mário.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio, alterando se em qualquer dos casos o presente contrato de sociedade, para o que se observarão as formalidades estabeleci das por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações.

Três) As deliberações que aprovem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de documento elaborado pelo sócio, que serve como título bastante para o registo.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser redigidos na forma escrita. aprovados e assinados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exclusivamente exercida pelo sócio Leonardo Duarte das Neves Mário.

Dois) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NOVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do administrador ou ainda pela assinatura dos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquida-ção, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo se por decisão do sócio, este será o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 3 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Pyypl Mozambique, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de onze de Dezembro de dois mil vinte e quatro, da sociedade Pyypl Mozambique, S.A., com sede sita na Avenida Marginal n.º 4985, prédio ZEN, 1.º andar, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101582310, com o capital social integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, o Conselho de Administração da sociedade deliberou em virtude da renúncia do Antti Kalevi Arponen do cargo de presidente do Conselho de Administração, a nomeação do novo presidente do Conselho de Administração, e em consequência da deliberação fica alterada a alínea *a*) do n.º 4, do artigo décimo sétimo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um administrador único ou um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme deliberado pela Administração Geral.

Quatro) Para efeitos de constituição da sociedade ficam desde já nomeados como administradores, as seguintes pessoas:

a) Jean Marc Emile Azoulay, como Presidente do Conselho de Administração;

b) Andreas Kouroklaris como administrador;

c) Phillp Reynolds como administrador.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Rei do Óleo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de dezasseis de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105035111, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rei do Óleo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede EN4, Matola, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda peças de viaturas a grosso e a retalho, lubrificantes, réplica de chaves de veículos, codificação de chaves de veículos.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, desde que assim decidida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, pertencente aos seguintes sócios:

a) José Eduardo Catroza com oitenta por cento do capital social, correspondente a oito mil meticais;

b) Edite Carlos Cumba, com vinte por cento do capital social, correspondente a dois mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de cada sócio, fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, devera notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão ordinária.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados da data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos número anterior, entendendo-se que se nada dizer renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Eduardo Catroza, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Matola, 30 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Roseair Logistics, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038907, uma entidade denominada Roseair Logistics, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Roseair Logistics, S.A., criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1957, rés-do-chão, X-Hub.

Três) Mediante decisão dos accionistas, em sede de assembleia, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: logística, despacho aduaneiro, e áreas complementares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não prévistas nos números anteriores, desde que as mesmas sejam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificados nos números um e dois acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), a serem subscritos e integralizados, dividido pelos accionistas.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem efectuar prestacações suplementares de capital ou suplemento à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, representação da sociedade em juízo e fora dele, activamente e passivamente, será exercida pelo accionista Milton Rodrigues Tinga, nomeado como administrador em sede de assembleia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador e um dos accionistas, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito em representação de um s…

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social conscide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão no mínimo 20% destinados a constituir a reserva legal, para reinvestimentos.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição de qualquer um dos accionistas, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade.

Dois) em tudo quanto for omisso nos presentes estautos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Safenet África Corretora de Seguros, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de treze de Agosto de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas quarenta a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Elvira Freitas Sumine Gonda, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade denominada Safenet África Corretora de Seguros, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída sob a forma de sociedade anónima, uma sociedade que adopta a denominação Safenet África Corretora de Seguros, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Perpendicular, no Bairro da Coop, n.º 28, na

Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando conveniente.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na mediação de seguros, nos ramos "vida" e "não vida" na categoria de Corretora de Seguros.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consentâneas e destinadas a prossecução do objecto principal, desde que seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e cem mil meticais, representado por duzentos acções, com o valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas.

Dois) As acções nominativas poderão ser registradas ou escriturais.

Três) As acções, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Mediante deliberação dos accionistas, aprovada por uma maioria que represente pelo menos setenta e cinco porcento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência do accionista, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Dois) Para efeito do número anterior, o acionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar ao Secretário da Assembleia Geral da sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Administração; e
c) O Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta pelo presidente, vice-presidente e o secretário.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o da sua eleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto de accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Todo os acionistas, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral ou Fiscal Único;
c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
d) deliberar sobre a emissão de obrigações;
e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
f) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
g) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
h) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
i) deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
j) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
k) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A gestão e a administração, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passiva, competente ao Conselho de Administração, formado por máximo de cinco accionistas e, ou outros que poderão ser nomeados e dentre eles será nomeado Presidente do Conselho de Administração mediante a deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão designados por administradores, fica nomeado o senhor Taufique Natércia Langa, como administrador.

Três) Na ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos membros do Conselho de Administração, até a nomeação do novo Presidente mediante a deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social nomeadamente:

a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
b) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
c) propor, fundamentando, os aumentos de capitais sociais necessários;
d) adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
e) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
f) confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
g) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
h) proceder à cooptação de administradores;
i) deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
j) designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
k) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
l) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

a) coordenar a actividade do Conselho de Administração;
b) convocar e dirigir as respectivas reuniões;
c) zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
d) representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração ou um administrador;
b) pela assinatura de dois ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida pelo Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 15 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Savannah Green Energy Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte cinco, foi alterado o pacto social da sociedade Savannah Green Energy Company, Limitada, registada sob NUEL 105012328, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, o artigo quarto e quinto dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por quatro quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a 60% do capital social pertencente ao sócio Beacon Services Lda;

b) uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Christopher Mafuka.

c) uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Kenneth Chirume Chakanetsa.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por conselho de administração constituído pelos senhores Vander Mesquita – Presidente Do Conselho De Administração - PCA, Christopher Mafuka Administrador Executivo - CEO, Jennifer Mesquita Administradora de Administração e Finanças - CFO, Kenneth Chakanetsa Administrador de Operação e Distribuição – COD.

Nampula, 12 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sexshop Jardim Proibido, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041861, uma sociedade denominada Sexshop Jardim Proibido, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorgam nos termos do artigo duzentos e oitenta e três do Código Comercial,

Primeiro. Antónia Pascoa Marula, solteira, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identificação n.º 110100642659B, residente na Avenida da Malhangalene, n.º 1198, Município de Maputo, Bairro da Maxaquene B, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Aniceto Felizarda Eusébio Letela, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identificação n.º110100639893M, residente na Rua Brado Africano, casa n.º 91A/R/C, Município da Maputo, Bairro Polana Cimento, doravante designado por segunda outorgante, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sexshop Jardim Proibido, Limitada, tem a sua sede na Rua João Carlos Raposo Beira no Bairro da Polana Cimento, casa n.º 327, 1.º andar, Município da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) venda de roupa diversa masculina e feminina;

b) venda de roupa íntima masculina e feminina diversas;

c) venda especializada de produtos e equipamentos eróticos;

d) venda brinquedos sexuais;

e) venda de afrodisíacos masculinos e femininos;

f) venda de preservativos masculinos e femininos;

g) venda especializada de estimulantes sexuais;

h) venda de artigos e produtos para adultos;

i) venda de outros artigos e equipamentos afins;

j) realização de actividades e eventos sobre a sexualidade e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente e é representada pelas duas seguintes quotas:

a) uma primeira quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pelo sócio; e

b) uma primeira quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios: Antónia Páscoa Marula e Aniceto Felizarda Eusébio Letela que ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Shun Yi Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte quatro de Outubro de dois mil, vinte e três, a sociedade Shun Yi Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100451492, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor nominal de 316.200,00MT (trezentos e dezasseis mil e duzentos meticais), que corresponde a cinquenta e um por cento do sócio Shengneng Wang possui e que cedeu a Jianying Wang, uma quota no valor nominal de 186.000,00MT (cento e oitenta e seis mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital e uma quota no valor nominal de 130.200,00MT (cento trinta mil e duzentos meticais) correspondente a vinte e um porcento a Yuchuan Yan, e o sócio Xuanming Yan cessa parcialmente a quota no valor nominal de 55.800.00,00MT (cinquenta e cinco mil e oitocentos meticais), que corresponde a nove por cento que possuía e que cedeu a Yuchuan Yan.

Em consequência é alterado a redacção do artigo quarto do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de 620.000,00MT (seiscentos e vinte mil meticais) dividido em três quotas assim distribuídas:

a) Xuanming Yan com uma quota no valor de duzentos e quarenta e oito mil meticais equivalente a quarenta por cento;

b) Jianying Wang com uma quota no valor de cento e oitenta e seis mil meticais, equivalente a trinta por centos;

c) Yuchuan Yan com uma quota no valor de cento e oitenta e seis mil meticais, equivalente a trinta por cento.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Soft Sands Accomodation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de onze do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, nas instalações da Soft Sands Accomodation, Lda, matriculada sob o NUEL 105007087, sita em Moçambique, Cidade de Maputo, distrito de Kamavota, Bairro da Coop, Avenida N'Chinga, casa n.º 18, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, com a presença do sócio António Ribeiro Júnior Ferrão, representando 50% do capital social e a Soft Sands Accomodation, Limitada representando 50% do capital social, tendo sido deliberado pelo alteração parcial do estatuto social, mais concretamente o número um do artigo quarto e o artigo quinto.

Em consequência directa das precedentes decisões, modificaram-se os artigos acima identificados, que passarão a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quota nominais equivalentes a 100%, assim distribuídos:

a) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio António Ribeiro Junior Ferrão;

b) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Soft Sands Accomodation, Lda.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido por António Ribeiro Júnior Ferrão de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios e Prossecução da sua actividade.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tecnagra Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte cinco, reuniram-se em assembleia-geral os sócios Sérgio Amândio Dide, titular da quota no valor de 900.000,00MT, equivalente a 60% do capital social e Pedro António Lampião Cardoso, titular da quota no valor de 600.000,00MT equivalente a 40% do capital social, tendo deliberado a cessão de quotas do sócio Pedro António Lampião Cardoso e entrada do senhor Cristovão Manuel Ngovene, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, portador de Bilhete de Identidade n. 110500330317M, emitido a 12 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e que por consequência desta cessão de quotas verificada, é alterada a redação do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, e encontra-se distribuído da seguinte forma:

a) uma quota com valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Amândio Dide;

b) uma quota com valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cristovão Manuel Ngovene.

O Conservador, *Ilegível*.

Transitex Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral do dia dez de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, os sócios da sociedade comercial denominada Transitex Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100079011, com um capital social de 64.620.000,00MT (sessenta e quatro milhões, seiscentos e vinte mil meticais), deliberaram pela designação da composição do novo conselho de administração da sociedade.

Em consequência da deliberação supra vertida, é alterado o número um do artigo décimo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção, mantendo-se os demais artigos inalterados:

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração, composto de até três administradores, todos com mandato de três anos, podendo ser reeleitos, designadamente: o senhor Diogo Vaz Marecos, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º CD299413, emitido pela República Portuguesa, válido até 3 de Fevereiro de 2028, designado presidente do conselho de administração Erhan Çiloglu, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U35404010, emitido pela GEMLiK, válido até 29 de Dezembro de 2032, designado Vice-Presidente do Conselho e Luciano Alvernaz Rodrigues, de nacionalidade brasileira, titular do Passaporte n.º YE680250 emitido pela República Federativa do Brasil, válido até 25 de Fevereiro de 2034, designado administrador.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Inalterado.

Seis) Inalterado.

Sete) Inalterado.

Maputo, 4 de Março de 2025. — O Técnico, *Lismo Baera Júnior*.

Trendy Steps Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dezanove de Julho de dois mil e vinte e quatro foi registada sob NUEL 105034566, a sociedade

Trendy Steps Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 19 de Julho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de Trendy Steps Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 666, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação de sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: venda de vestuário e calçados unissexo, casuais, clássicos e desportivos, venda de calçado de segurança no trabalho, limpeza e reparação de vestuários e calçados, prestação de serviços na área de compra e venda de vestuários e calçados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente à único sócio Edson Raimundo Chicane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, bairro Agostinho Neto, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600564347A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Maio de 2019, NUIT 119562201.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Edson Raimundo Chicane, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigado nos seus actos e contratos à assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 24 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Verdambiente, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da assembleia geral de 21 de Janeiro de 2025, da Verdambiente, S.A., com sede social na Avenida Mao Tse Tung, B. Polana Cimento, n.º 622, 1.º andar, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100953382, foi deliberada a mudança de endereço da sociedade de Avenida Mao Tse Tung, n.º 622, 1.º andar, para Rua de Anguane n.º 320, 1.º andar, Bairro da Malhangalene, na Cidade de Maputo e consequentemente, a alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Anguane, n.º 320, 1.º andar, Bairro da Malhangalene, na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursal, filial ou qualquer outra forma de representação no pais ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional ou no estrangeiro, quando achar conveniente.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

VJEM Environmental Map – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 24 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041808 uma entidade denominada VJEM Environmental Map Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Vasco José Vasco, solteiro, natural da Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, no Bairro do Ferroviário, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104584463N, emitido na cidade de Maputo, a vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e três.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de VJEM Environmental Map Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede no Bairro da Polana Caniço, n.º 52, Avenida Vladimir Lenine, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão do único sócio, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras representações noutros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade VJEM Environmental Map – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: prestação de serviços na área de consultoria, auditorias ambientais e serviços.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito é realizado em dinheiro e correspondente à soma pertencente ao Vasco José Vasco, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos ou incorporações de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio, no entanto na sua ausência poderão delegar alguém para os representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.